



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 026/2014

"AUTORIZA OS PROCURADORES MUNICIPAIS A CONCILIAR, TRANSIGIR OU DESISTIR NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009".

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria e/ou Assessores Jurídicos Municipais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, de acordo com os artigos 2º e 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2.009.

Parágrafo único - A previsão contida no *caput* desse artigo fica condicionada a prévio parecer do Procurador Municipal e/ou Assessor Jurídico, responsável pelo feito a respeito da conveniência e oportunidade da realização da conciliação, transação ou desistência e autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º - O limite máximo para a realização de acordo, conforme competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas será o correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2014.


SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI

Prefeito Municipal